

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003 (Do Sr. PASTOR REINALDO)**

Dispõe sobre o custeio da educação dos filhos de policiais militares, civis e federais mortos em serviço

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Estado custeará, até o nível superior, a educação de filhos de policiais militares, civis e federais, mortos em serviços.

At. 2º - Esta lei entra em na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Garantir a segurança da sociedade é a nobre missão dada aos policiais militares, civis, e federais e para cumprimento desta missão estes profissionais diariamente arriscam suas vidas.

Infelizmente, o registro de perda de vidas de policiais é cada vez maior. E quando isto acontece, na maioria das vezes, suas famílias ficam sem amparo vivendo tão somente com uma pequena pensão, sendo, em muitos casos, tirada dos filhos a expectativa de estudarem por não ter a família condições de arcar com as despesas com material escolar, livros didáticos e etc.

Nada repara a perda de um pai ou de uma mãe. No entanto, criar condições para que a dor dos filhos seja amenizada e o futuro deles garantido, ao menos com acesso a educação, é tarefa do Estado.

Este projeto de lei propõe garantir aos filhos dos policiais militares, civis e federais, mortos em serviço, o custeio, até o nível superior, das despesas relacionadas a educação.

Dada a importância social desta proposição, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de outubro de 2003.

**Deputado PASTOR REINALDO**